

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2546/2025

Proíbe a comercialização e distribuição de Pomadas Capilares que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica proibida a comercialização e distribuição de Pomadas Capilares que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Cabe aos órgãos de Vigilância Sanitária, a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 3º Os estabelecimentos terão um período de transição de 12 (doze) meses para adequarem-se ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Parágrafo único. Estabelecimentos com contratos já vigentes, deverão considerar os dispositivos desta Lei nos seus contratos aditivos, se houverem.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator às seguintes multas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte econômico do infrator e das circunstâncias do fato, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar Junior

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa, proibir a comercialização e distribuição de pomadas capilares que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Estado de Pernambuco.

O uso indevido de pomadas capilares, sem registro da ANVISA pode acarretar em sérios problemas à saúde, especialmente à saúde dos olhos, pois o uso de produtos irregulares ou produzidos de forma inadequada pode provocar efeitos indesejados como cegueira temporária (perda temporária da visão), forte ardência nos olhos, lacrimejamento intenso, coceira, vermelhidão, inchaço ocular e dor de cabeça.

O uso de pomadas capilares é uma prática comum entre a sociedade e como legisladores devemos nos atentar em assuntos que afetam e comprometam a qualidade de vida de nossa população. Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência na saúde, atendendo as necessidades da população de Pernambuco, solicito aos Nobres Pares a aprovação para esta proposição.

HISTÓRICO

[11/02/2025 14:04:51] ASSINADO
[11/02/2025 14:06:35] ENVIADO P/ SGMD
[11/02/2025 14:20:42] RETORNADO PARA O AUTOR
[11/02/2025 14:27:11] RETORNADO PARA O AUTOR
[11/02/2025 14:28:31] ENVIADO P/ SGMD
[11/02/2025 14:42:14] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[11/02/2025 16:03:34] DESPACHADO
[11/02/2025 16:04:06] EMITIR PARECER
[11/02/2025 16:59:25] RENUMERADO
[11/02/2025 18:53:59] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[11/02/2025 22:28:00] PUBLICADO

Gilmar Junior
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 12/02/2025

D.P.L.: 11

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

 COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br